



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 135 de 4 de Fevereiro de 1967, dispõe Sobre o Aumento dos Vencimentos do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 2 de Fevereiro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura, majorados em seus vencimentos em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antonio do Jardim, 4 de Fevereiro de 1967.

Antonio Castro de Rezende
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura em 4 de Fevereiro de 1967.